

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

LEI Nº 1.685 DE 24 DE fevereiro DE 1994

Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo Municipal

05
28-03-94

DR

"Institui o adicional de produtividade aos servidores do Balneário Águas Quentes Secretário Antônio Carlos do Nascimento e dá outras providências!"

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona, a seguinte lei:

Leitura
Art.1º - Além das vantagens constantes do Capítulo III da Lei Complementar nº 03 de 04/12/91 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município), fica criado o Adicional de Produtividade que será devido ao servidor do Município à disposição do Balneário Águas "Secretário Antonio Carlos do Nascimento".

Parágrafo Único - O adicional aqui tratado será pago pela Fundação Municipal do Meio Ambiente e Turismo - FUNDATUR - mensalmente, com recursos provenientes de sua arrecadação, seguindo o calendário de pagamento da Folha de Pessoal da Prefeitura e não excederá ao valor mensal do menor salário-base pago pelo Município.

Art.2º - O valor do adicional constante do artigo anterior será variável, e de acordo com o desempenho mensal do servidor que a ele fizer jús corresponderá a 35%, 70% e 100% do menor salário-base pago, mensalmente, pela Prefeitura.

§ 1º - O desempenho mensal do servidor será avaliado e atestado pelo Encarregado do Balneário Águas Quentes e remetido à Diretoria da FUNDATUR até o dia 25 do mês em curso para fins de processamento da despesa e demais exigências contábeis.

§ 2º - O servidor encarregado pela administração do Balneário Águas Quentes também fará jús ao Adicional de Produtividade e seu desempenho mensal será avaliado e atestado pelo Diretor Secretário da FUNDATUR.

CERTIDÃO

certifico e dou fé que esta lei foi registrada no livro próprio nº 48, e publicada no mural da Câmara Municipal
em 24 / 02 / 1994

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

05-A
28.02.94


DR

Art. 3º - O adicional criado por esta Lei não será incorporado à remuneração do beneficiado para fins de aposentadoria e/ou outras vantagens de direito e cessará tão logo deixe o servidor de prestar seus serviços ao Balneário Águas Quentes "Secretário Antonio Carlos do Nascimento".

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Barra do Garças, 24 de fevereiro de 1994


WILMAR PERES DE FARIAS
Prefeito Municipal